DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1.871, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Arealva e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Atendimento Educacional Especializado – AEE aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no âmbito da Educação Básica pública é direito subjetivo e dever do Estado e das famílias;

CONSIDERANDO as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e das Leis federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 12.764, de 27 de dezembro de 2012; e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as orientações do Ministério da Educação para sua implementação;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei 1.896, de 16 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Arealva, bem como as diretrizes da atual Política Municipal da Educação;

DECRETA:

Seção I

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 1º. Aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino deve ser garantida a oferta de serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização desses estudantes.

§ 1º Os serviços de que trata o caput deste artigo caracterizam-se como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, denominados Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestados das seguintes formas:

I. Complementar à formação dos estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II. Suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º O AEE deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 2º. Considerar-se-á pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 13.146/2015, desde que devidamente comprovada essa condição por meio de avaliação biopsicossocial, que ateste:

I. Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II. Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III. A limitação no desempenho de atividades; e

IV. A restrição de participação em sala regular, quando o caso.

§ 1º Para os fins deste Decreto, o transtorno global do desenvolvimento passível de AEE será oferecido aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA
Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017
www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (também Síndrome de Heller, demência infantil ou psicose desintegrativa), Transtorno de Asperger, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação (TID-SOE), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), e que também tenham a condição atestada por avaliação biopsicossocial, nos termos deste artigo.

§ 2º Para que seja realizada a avaliação biopsicossocial, o representante legal do aluno deverá apresentar requerimento na secretaria da escola, juntamente com atestado médico que estabeleça o diagnóstico, com indicação do Código Internacional de Doenças (CID-10) respectivo, os dados de maneira legível e a identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

§ 3º Por fim, o aluno passará por avaliação com Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) para determinar a estratégia e a forma de atendimento que lhe será dispensado, inclusive no que se refere à necessidade de acompanhante especializado de que trata o parágrafo único do artigo 3º da Lei federal nº 12.764/2012.

§ 4º O AEE a ser dispensado ao aluno está condicionado à matrícula em escola de ensino regular.

§ 5º A permanência ou desligamento do aluno do AEE dependerá dos resultados do processo avaliativo aplicado no contexto da Educação Especial.

Art. 3º. São objetivos do AEE:

I. Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II. Garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular;

III. Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV. Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 4º. O AEE deve ser oferecido em todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica ofertadas pela rede pública municipal de ensino.

Art. 5º. Os alunos matriculados em classe comum da instituição de ensino pública que tiverem matrícula concomitante no AEE, serão contabilizados duplamente, conforme legislação vigente que dispõe sobre o FUNDEB.

Art. 6º. O AEE deve ser realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria instituição de ensino ou em outra de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, ressalvados os casos em que haja recomendação técnica atendimento no mesmo período das aulas regulares, em dias e horários preestabelecidos, conforme a necessidade do aluno.

§ 1º O atendimento pode ser realizado, também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado do município ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Arealva.

§ 2º O encaminhamento do aluno para o AEE será efetuado pelo estabelecimento de ensino regular e a família será responsável por levar e garantir a frequência do aluno nesse atendimento.

Art. 7º. A fim de proporcionar meios para favorecer o desenvolvimento pessoal e a emancipação social das pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento na rede municipal de ensino, nas avaliações de que trata o art. 2º deste Decreto será definida a necessidade de assistência por acompanhante especializado.

Seção II

DO DOCENTE PARA ATUAÇÃO NO AEE

Art. 8º. A docência no AEE constitui atribuição de profissional pertencente ao quadro efetivo do magistério público de Arealva, respeitando a seguinte formação mínima:

I. Ser docente efetivo da Rede Municipal de Ensino de Arealva – SP no mínimo há 3 anos com efetivo exercício ou caráter temporário, quando não houver interesse de algum docente efetivo;

II. Licenciatura Plena em Pedagogia, com Diploma registrado;

III. Pós-Graduação em Educação Especial - Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e/ou Educação Inclusiva com Diploma registrado;

IV. Cursos de Formação Continuada de conteúdos das Áreas de Educação Especial e aprimoramentos em novos métodos ABA e HANEN, oferecidos por instituições de ensino credenciadas, com Certificados dos cursos específicos;

V. O Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) atuará em atenção aos alunos com Necessidades Especiais da Educação Infantil e Ensino Fundamental na Sala de Recurso Multifuncional da EMEF João Pereira de Souza Leão e em inerência nas escolas que possuírem alunos com necessidades especiais. Cumprindo carga horária de 30 horas semanais e atribuições;

VI. O candidato deverá entregar o Projeto de trabalho a ser desenvolvido na sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no ato da inscrição e apresentar para a Equipe Municipal de Gestão, que avaliará e selecionará os aprovados.

Art. 9º. A Supervisão da Diretoria Municipal de Educação e a equipe gestora da unidade escolar, deverão assistir e coordenar as ações dos professores de AEE.

Art. 10. São atribuições do Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE:

I. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais, específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

II. Implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e demais ambientes da escola;

III. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que este vivencia no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;

IV. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares;

V. Orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VI. Desenvolver atividades do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como: atividades de vida autônoma e social; atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/ superdotação; atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores;

VII. Além das atribuições acima descritas, o Professor de AEE estará sujeito ao cumprimento do Regimento Interno de cada Unidade Escolar e demais atividades afins.

Seção III

DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 11. A elaboração e a execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado será de competência do professor que atuar junto ao(s) aluno(s), em articulação com os professores e equipe pedagógica do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros, necessários ao atendimento.

Art. 12. O Plano do AEE deve conter no mínimo:

I. Identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos e de suas potencialidades;

II. Definição dos recursos necessários;

III. Descrição das atividades a serem desenvolvidas,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

intervenções pedagógicas e período de execução;

IV. Definição e descrição do processo avaliativo.

Art. 13. O Plano de AEE deve ser aprovado pela Diretoria Municipal de Educação, contemplando a organização disposta neste Decreto e a avaliação biopsicossocial do aluno, inclusive no que tange ao papel de eventual acompanhante especializado.

Seção IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Efetivada a implantação das salas de AEE, cada professor atenderá, no contraturno das aulas, turmas com no máximo 10 (dez) alunos cada, podendo ministrar aulas para até 3 (três) turmas por período, conforme estabelecido pela Diretoria Municipal de Educação. Parágrafo único. As turmas deverão ser organizadas em número de alunos e tempo de atendimento observando-se a demanda e as necessidades especiais do alunado.

Art. 15. Dada a especificidade dos casos e a especialidade do atendimento, a Diretoria Municipal de Educação poderá organizar processos de seleção específicos para a designação de acompanhantes especializados e, ainda, atribuir a função com base no perfil profissional indicado nas avaliações de que trata o artigo 2º deste Decreto.

Art. 16. A Diretoria Municipal de Educação poderá baixar, por Resolução, normas complementares para o efetivo funcionamento do AEE.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 08 de abril de 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Portarias

PORTARIA Nº 3.223, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

"Constitui Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Arealva"

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Considerando a necessidade de constituir o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Arealva.

Considerando que, nos termos da Lei Municipal nº 868, de 16/03/1989, compete ao Prefeito Municipal constitui referido Conselho;

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Arealva, a partir desta data, os seguintes representantes da Comunidade Arealvense:

Membros:

- Maísa Aparecida de Oliveira – RG 16.155.415 (Presidente)
- Maria Solange de Campos de Antônio – RG 15.805.372-2
- Maria Juliana de Jesus Carvalho Nucci – RG 27.064.700-4
- Paulo Vitor Boconcelo – RG 42.995.789-0
- Erica Braga – RG 27.779.163-7
- Maria Aparecida Ortiz Crepaldi – RG 10.482.370
- Tereza de Fátima Laera Martins Giatti – RG 23.643.539-5
- Maria Clarice Pellão Bom – RG 25.312.277-6
- Izabel Cristina Penteado – RG 29.189.827-0
- Lucia Helena Aparecida Furquim – RG 14.805.511
- Aparecida de Fátima Scarparo – RG 34.284.479-9
- Luciene dos Santos Souza – RG 33.327.215-8
- Camila Penha Zanone Camargo – RG 43.156.968-X
- Maria Angela Keine Bonadio – RG 15.631.391-1
- Angela Maria Bertolo Giraldi – RG 19.597.514-5

ARTIGO 2º - O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Arealva, será gratuito e considerado serviço relevante a população do município.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado a Portaria n° 3.038 de 03 de fevereiro de 2017.

Arealva, 11 de abril de 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado